



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



CM A
Recebida e Lida
em 11/03/2014.
José Eduardo Antoniassi
1º Secretário

Ofício SGP nº. 045/2014

Apucarana, 10 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Vereadores, o Projeto de Lei nº. 33/2014, por meio do qual estamos solicitando autorização Legislativa, para abertura Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Para tanto, será necessário cancelar dotações da Fonte de Recursos 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Básica (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal e Material de Consumo) e abrir crédito na Fonte de Recursos 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Básica (Outros Serviços de Terceiros – PF e PJ).

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
11/03/2014



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SGP nº. 44/2014

Apucarana, 10 de março de 2014.

*CMA
Recebido e
lido em 11/03/2014
José Eduardo Antoniassi
1º Secretário*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 32/2014, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para inclusão de Ação de Governo na Lei nº. 136/2013, de 17/12/2013 (Plano Plurianual do Município de Apucarana para 2014 a 2017), Lei nº 059/2013, de 17/07/2013 (Diretrizes Orçamentárias para 2014).

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
11/03/2014

Exmo. Sr.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N° 132/2013

Súmula: Introduz alterações e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013, que criou o Patronato Municipal de Apucarana e o Fundo Municipal de Alternativas Penais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013, que criou o Patronato Municipal de Apucarana e o Fundo Municipal de Alternativas Penais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica criado o Departamento do Patronato Municipal e consequentemente, o cargo de Diretor Geral do Patronato Municipal, Diretor Administrativo e de Coordenador de Expediente, inseridos no Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, da Lei nº 267/2011, a serem nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam criadas a Divisão Técnica, Divisão de Recursos Humanos e a Divisão de Relações Institucionais, e consequentemente os cargos de chefia das referidas Divisões, que serão exercidos por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal mediante função gratificada, a serem alocados através de Decreto do Prefeito Municipal.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do Artigo 10 da Lei nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituído o “Fundo Municipal do Patronato de Apucarana”, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Patronato Municipal de Apucarana, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei."

Art. 4º. Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 12 da Lei nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....

§ 1º. *Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em conta especial, sob a denominação, "Fundo Municipal do Patronato de Apucarana", e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os Secretários da Fazenda, Gestão Pública e da Assistência Social."*

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 13 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.**

O projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis tem por objetivo a alteração de artigos da Lei nº 66/2013, de 23 de agosto de 2013, que criou o Patronato Municipal de Apucarana e o Fundo Municipal de Alternativas Penais.

As alterações pretendidas se fazem necessárias devido ao fato de que ao iniciarmos o trabalho do Patronato Municipal viu-se que da forma como estava proposta a estrutura do mesmo não foi possível alcançar o efeito desejado, e que alterar o nome do fundo para “Fundo Municipal do Patronato de Apucarana” se tornou necessário para que ocorra maior entendimento sobre qual é a finalidade e objetivo do mesmo.

Esperamos assim, contar com o apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, 13 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



AUT. 82
PL. 103

24/10/81 0767 13 7762

LEI N° 66/2013

Súmula:- Cria o Patronato Municipal de Apucarana, o Fundo Municipal de Alternativas Penais conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria da Assistência Social, o Patronato Municipal de Apucarana, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos.

§1º. Para os efeitos desta Lei consideram-se Assistidos, a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I. As Alternativas Penais referidas no caput e no §1º deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal; as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do artigo 28 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§2º. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Apucarana a fiscalização das seguintes obrigações:

I. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;

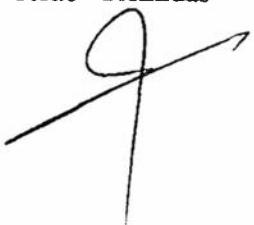


- II. Proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;
 - III. Proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;
 - IV. Recolhimento à habitação em hora fixada;
 - V. Proibição de frequentar determinados lugares (art.47, IV – CP);
 - VI. Perda de bens e valores (art.45, §3º – CP);
 - VII. Interdição temporária de direitos (art.47 – CP);
 - VIII. Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
 - IX. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, II - CP);
 - X. Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, III – CP);
 - XI. Limitação de fim de semana (art. 48 – CP);
 - XII. Reparação do dano.
- §3º. Cabe ao Juízo competente requisitar a fiscalização das condições referidas no parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do art. 144, § 4º e 5º, da CF.
- §4º. O Patronato Municipal de Apucarana atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, através do Patronato Central do Estado.
- §5º. Os Assistidos serão encaminhados ao Patronato Municipal de Apucarana por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal, Ministério Público, Procuradoria da República, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e da Justiça Federal.
- §6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Apucarana serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Apucarana:



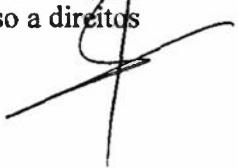


- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III. universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- IV. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- V. promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Apucarana:

- I. Acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;
- II. Prestar atendimento multidisciplinar observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistido, visando o encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;
- III. Prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- IV. Responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V. Acompanhar os Assistidos no cumprimento das Alternativas Penais procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- VII. Promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos





e consequente exercício da cidadania;

- VIII. Identificar condições de escolarização do Assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;
- IX. Desenvolver ações com o objetivo de elevar a autoestima dos Assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, fomentando autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do assistido, visando contribuir qualitativa e quantitativamente para o processo ressocializador, recompondo os vínculos sociais rompidos;
- X. Contribuir com propostas que visem inserção ou reinserção no mercado de trabalho, dentre as quais a inclusão no Programa “Começar de Novo”, do Ministério da Justiça, e programa da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SINE) e/ou programas assemelhados;
- XI. Identificar potencialidades locais visando à criação de Programas Profissionalizantes voltados à inserção e/ou reinserção dos Assistidos ao mercado de trabalho;
- XII. Desenvolver instrumentos adequados para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIII. Criar frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas, bem como fomentar a criação de Cooperativas Sociais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;
- XIV. Acompanhar, monitorar e intermediar as ações destinadas ao cumprimento das relações laborais, pactuadas nos termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Patronato Municipal de Apucarana tem o seguinte universo de atuação:

- I. Assistidos: pessoas submetidas às alternativas penais, demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;
- II. Familiares dos Assistidos: núcleos na sociedade que vivenciam os efeitos provenientes da situação de conflito com a lei e que demandam suporte específico para acompanhar, fortalecidos, os seus entes que se encontram em processo de ressocialização;
- III. Sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de resignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema



penitenciário e aos indivíduos provenientes dele e nele inseridos, aptos a prestar contribuições no processo de ressocialização.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

- Art. 5º.** A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Patronato Municipal de Apucarana, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno.
- Art. 6º.** Fica criado o cargo de Diretor Geral que será ocupado pelo Secretário da Assistência Social e sem ônus para o Município.
- Art. 7º.** Ficam criadas as funções de Diretor de Segurança, Diretor Técnico e três Coordenadores que serão exercidos por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal mediante função gratificada, a serem alocados mediante Decreto na Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 8º.** As normas de funcionamento e atuação do Patronato Municipal de serão Apucarana afixadas em Regimento Interno.
- Parágrafo único.** O Patronato Municipal de Apucarana disporá de serviços de assistência, indispensáveis ao trabalho de reeducação e reinserção do egresso, oferecendo oportunidades compatíveis com o seu perfil e necessidades.
- Art. 9º.** O monitoramento dos Assistidos deverá conferir o suporte necessário ao seu retorno gradual ao convívio social.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

- Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal de Alternativas Penais, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução dos fins legalmente atribuídos ao Patronato Municipal de Apucarana, incluindo o transporte, alimentação, uniformização, equipamentos de proteção individual (EPI's) e maquinários necessários à execução das políticas previstas na presente lei.



Art. 11. O Fundo Municipal de Alternativas Penais será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo de competência do Prefeito Municipal a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à consecução das políticas objeto da presente lei.

Art. 12. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Alternativas Penais:

- I. Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II. Transferências e repasses do Município;
- III. Transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV. Taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;
- V. Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. Doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VIII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- IX. Receitas estipuladas em lei.

§1º. Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em conta especial, sob a denominação, “Fundo Municipal de Alternativas Penais”, e sua destinação será definida pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir os Secretários da Fazenda, Administração e Assessoria Especial de Planejamento, Assistência Social e Segurança Pública.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Apucarana, destinados ao Fundo Municipal de Alternativas Penais serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de busca de recursos, conforme regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar a colaboração e o apoio necessários à implementação das ações previstas nesta Lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de agosto de 2013.


*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal*